



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.130, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.764, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 1998.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal
nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998 que "*Dispõe sobre a concessão de incentivos
para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves*", passa a vigorar
com a seguinte redação:

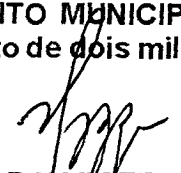
"Art. 6º -

Parágrafo único - O valor da venda ou da
transação do imóvel deverá cobrir, no mínimo, o
custo da área adquirida pela avaliação do
Município, bem como os seus custos de infra-
estrutura, excluídos os serviços de terraplenagem
e os acessos viários." (NR)

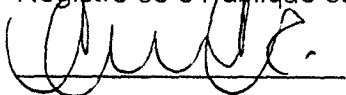
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e um.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Registrado (a) às fls. 044
e publicado (a)
Em 17/08/2001

